



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### PROJETO DE LEI N° 002/2022 – CMA/ES

**Iniciativa: Vereadora Taíza Garcia Vargas Pirovani**

**Assunto: Dispõe sobre a criação do Título “Servidor Público Padrão”.**

### PARECER JURÍDICO

#### Relatório:

Trata-se de proposição de iniciativa da Vereadora Taíza Garcia Vargas PirovaniEduardo Silva Fernandes, dispondo sobre a instituição do Título denominado “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” no âmbito do Município de Alegre,, visando homenagear servidores e empregados públicos, sejam eles, ativos ou inativos.

Em suma é o relatório.

#### P A R E C E R :

Primeiramente, com relação à redação, distribuição do texto e outros requisitos indicados na Lei Complementar 95/1998, considero que a proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

No que se refere à competência, a proposição em exame também se afigura revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No concernente à competência e iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer vício no presente Projeto de Lei, considerando o disposto no art. 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal, “verbis”:

***“Art. 47. Compete exclusivamente à Câmara Municipal:  
(...)  
XVII – outorgar títulos e honrarias, nos termos da lei;”***



# Câmara Municipal de Alegre

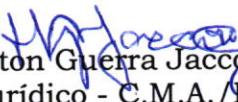
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre/ES, 15 de março de 2022.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - C.M.A./ES